



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0004192/2024-79

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 09/2024**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, considerando o disposto no Decreto nº 48.660, de 28 de julho de 2023, torna pública a abertura de Edital de Chamamento para recebimento de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com ações executadas em Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017, visando a celebração de Termo de Colaboração.

**ÍNDICE**

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL
2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES
5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
7. DA SELEÇÃO
8. DA CELEBRAÇÃO
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
10. DA CONTRAPARTIDA
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

**1. DO PROPOSITO DO EDITAL**

- 1.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentada por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) **SEDESE**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições neste edital.
- 1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SEDESE para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 1.4. A meta geral é o atendimento a 3.024 pessoas, prioritariamente inscritas no CadÚnico, nos cinquenta e seis (56) municípios mineiros determinados pelo Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia - os quais foram selecionados com base em variáveis relacionadas à vulnerabilidade social no estado -, e conforme as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5. As ações estão inseridas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024/2027, no âmbito do Programa nº 083, denominado **POLÍTICAS DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO CONTEXTO RURAL-PERCURSOS GERAIS: TRAJETÓRIA PARA AUTONOMIA**, cuja finalidade é coordenar e fomentar estratégias de promoção do desenvolvimento social de famílias e comunidades, por meio do gerenciamento de políticas públicas intersetoriais focalizadas em municípios vulneráveis da região da Sudene. As diretrizes neste Edital utilizam também como base a Lei Estadual nº 15.028, de 19/01/2004 e Decreto Estadual nº 44.898 de 19/09/2008.

**2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 2.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para a execução do projeto **Trajeto Renda**, integrante do Programa Percursos Gerais – Trajetória para Autonomia, para promoção da inclusão socioproductiva dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fomento ao trabalho por conta própria e à produção em grupos autogestionários e autossustentáveis para a geração de renda.
- 2.2. São objetivos específicos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos do presente Edital:
  - 2.2.1. Potencializar a capacidade local de geração de renda dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, seja por meio da inserção dos mesmos no mercado de trabalho, do desenvolvimento das cadeias produtivas locais ou do estabelecimento de melhores alternativas de escoamento da produção;
  - 2.2.2. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
  - 2.2.3. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo dos beneficiários e das lideranças locais para que eles possam atuar como multiplicadores inclusive após o encerramento do projeto; e
  - 2.2.4. Mobilizar atores locais, tais como poder público, entidades de fomento, empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, e demais agentes socioeconômicos para apoiar o desenvolvimento das ações do projeto.
- 2.3. O valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital é de **RS\$6.979.300,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as propostas selecionadas.
- 2.4. Em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, poderão participar do Chamamento Público as OSC que atuam na esfera da inclusão socioproductiva e/ou apoio à geração de renda.
- 2.5. Serão atendidos os seguintes municípios mineiros: Águas Vermelhas, Berilo, Berizal, Botumirim, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Coronel Murta, Divisópolis, Engenheiro Navarro, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Gameleiras, Glauclândia, Guaraciama, Ibiaí, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itinga, Jacinto, Jaíba, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitaiá, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Juramento, Lagoa dos Patos, Leme do Prado, Luislândia, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Minas Novas, Mirabela, Montalvânia, Novorizonte, Patis, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Maria do Salto, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuaia, Vargem Grande do Rio Pardo.

Município	Diretoria Regional SEDESE	Região Imediata IBGE
-----------	---------------------------	----------------------

Águas Vermelhas	Salinas	Pedra Azul
Berilo	Araçuai	Araçuai
Berizal	Salinas	Salinas
Botumirim	Montes Claros	Montes Claros
Campo Azul	Montes Claros	Montes Claros
Capitão Enéas	Montes Claros	Montes Claros
Catuti	Montes Claros	Espinosa
Chapada Gaúcha	Montes Claros	São Francisco
Claro dos Poções	Montes Claros	Montes Claros
Coração de Jesus	Montes Claros	Montes Claros
Coronel Murta	Araçuai	Araçuai
Divisópolis	Almenara	Pedra Azul
Engenheiro Navarro	Montes Claros	Montes Claros
Francisco Badaró	Araçuai	Araçuai
Francisco Dumont	Montes Claros	Montes Claros
Gameleiras	Montes Claros	Espinosa
Glaucilândia	Montes Claros	Montes Claros
Guaraciama	Montes Claros	Montes Claros
Ibiaí	Montes Claros	Pirapora
Icaraí de Minas	Montes Claros	São Francisco
Indaibira	Salinas	Salinas
Itacambira	Montes Claros	Montes Claros
Itinga	Araçuai	Araçuai
Jacinto	Almenara	Almenara
Jaíba	Montes Claros	Janaúba
Japonvar	Montes Claros	Montes Claros
Jenipapo de Minas	Araçuai	Araçuai
Jequitaiá	Montes Claros	Montes Claros
Jordânia	Almenara	Almenara
José Gonçalves de Minas	Araçuai	Araçuai
Juramento	Montes Claros	Montes Claros
Lagoa dos Patos	Montes Claros	Montes Claros
Leme do Prado	Araçuai	Capelinha
Luislândia	Montes Claros	Montes Claros
Mamonas	Montes Claros	Espinosa
Matias Cardoso	Montes Claros	Janaúba
Mato Verde	Montes Claros	Espinosa
Minas Novas	Araçuai	Capelinha
Mirabela	Montes Claros	Montes Claros
Montalvânia	Montes Claros	Januária
Novorizonte	Salinas	Salinas
Patis	Montes Claros	Montes Claros
Ponto Chique	Montes Claros	Pirapora
Porteirinha	Montes Claros	Janaúba
Riacho dos Machados	Montes Claros	Janaúba
Rio Pardo de Minas	Salinas	Salinas
Santa Fé de Minas	Montes Claros	Pirapora
Santa Maria do Salto	Almenara	Almenara
São João da Lagoa	Montes Claros	Montes Claros
São João do Pacuí	Montes Claros	Montes Claros
São João do Paraíso	Salinas	Salinas
São Romão	Montes Claros	São Francisco
Serranópolis de Minas	Montes Claros	Janaúba
Ubaí	Montes Claros	São Francisco
Urucuia	Montes Claros	Unaí
Vargem Grande do Rio Pardo	Salinas	Salinas

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Essa ação pública fomenta uma nova cultura do trabalho, baseada em iniciativas colaborativas e autogestionárias, com vistas a representar um forte instrumento de inclusão por envolver muitas pessoas nos grupos e buscar a superação de suas vulnerabilidades, enquanto promove o desenvolvimento local sustentável. O fomento do setor público ao empreendedorismo local, especialmente coletivo, torna real o fortalecimento das pessoas nos grupos, que produzem e comercializam em redes, principalmente nas regiões onde vivem, o que internaliza as possibilidades de desenvolvimento regional sem criar dependência em relação às ações estatais, pois a produção funciona como resposta a demandas econômicas locais/regionais. Essa dinâmica potencializa a geração de trabalho e renda em cada cidade, ao mesmo tempo em que busca valorizar produtos e serviços locais.

3.2. As ações voltadas para o acesso à renda planejadas sob a égide do programa citado, foram desenhadas de forma a mitigar a ocorrência de problemas tradicionalmente diagnosticados na oferta de políticas públicas: o descolamento entre a transformação social pretendida e as demandas observadas na realidade local. Nesse sentido, a intervenção, como um todo, se dará por meio do contato direto entre as equipes executoras e os beneficiários da política pública.

3.3. Para tanto, desde o início das ações nos territórios são previstas atividades de mapeamento participativo/sociocomunitário nos 56 municípios a serem atendidos, com vistas a possibilitar um levantamento contínuo das particularidades regionais, dos serviços públicos e privados existentes, dos interesses e anseios da população, das potencialidades, vocações e demais informações acerca do mundo do trabalho e economia local. Para além das fases de planejamento, a execução e a avaliação da política pública em questão exigem não só a atuação *in loco* por parte da equipe de trabalho a ser definida pela OSC executora, como também a total dedicação deles para a consecução das atividades e oferta direta de serviços aos beneficiários.

3.4. A região a ser atendida se caracteriza por apresentar ainda indicadores menores de desenvolvimento e bem-estar em relação a outras regiões, com presença de condições que podem dificultar certas produções econômicas, como locais sem acesso adequado a água e infraestrutura para distribuição. Os municípios são de pequeno porte, em geral, e há comunidades afastadas dos centros urbanos.

3.5. Conhecimento prévio sobre essa realidade é, portanto, muito desejável para que as ações desenhadas possam produzir resultados no tempo estipulado para execução do projeto. E cada unidade produtiva fomentada terá seu plano com ações para orientar o assessoramento da forma mais próxima possível da realidade que se almeja alcançar.

3.6. Tal nível de serviço, diante do exposto, mostra-se incompatível com o limitado quadro de recursos humanos na área de políticas públicas de trabalho e inclusão produtiva da Sedese, bem como com a capacidade técnica para a execução das atividades, pois responde também pelas demais ações de fomento à geração de emprego e renda em dimensão estadual. A execução simultânea em 56 municípios exige uma capilaridade de atuação e dedicação exclusiva incompatível com a estrutura orgânica da Sedese. Logo, a opção pela parceria para a execução das ações visa possibilitar uma atuação mais capilarizada e customizada para cada município beneficiado com a política pública em questão, o que aumenta as chances da iniciativa ser conduzida de maneira eficaz e efetiva, considerando que o levantamento e análise de atividades econômicas a fomentar serão construídos junto com lideranças locais e beneficiários do projeto.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

4.1. O Programa Percursos Gerais é uma iniciativa da Sedese que visa aprimorar as condições para que os cidadãos transitem de uma situação de vulnerabilidade para a autonomia social, através de ações que envolvem a proteção social, garantia dos direitos, acesso ao mundo do trabalho e empreendedorismo, na perspectiva intersetorial. Em relação ao público-alvo do programa, serão atendidas famílias com acesso à água e que tenham aptidão/interesse no desenvolvimento/aprimoramento de suas atividades produtivas (agricultura familiar, alimentos, artesanatos e afins), incluídas no Cadastro Único e prioritariamente em situação de pobreza; haverá esforço conjunto com outros projetos participantes do Programa para identificação de pessoas com esse perfil para serem atendidas, o que não isenta a OSC executora da responsabilidade por essa identificação dentro do projeto Trajeto Renda, conforme instruções da Sedese - no âmbito da Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda (Subipter), esse projeto desenvolve as ações para geração de renda do público-alvo do Programa, através do incentivo à melhoria da produção e à sua venda.

4.2. Nesse contexto, esta parceria visa mobilizar atores locais, tais como entidades de fomento, empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações, e demais participantes das cadeias produtivas; e com essa ampla participação, por meio de oficinas e do apoio de comitês locais do Programa, serão elaborados planos de ação (assessoramento) que podem envolver diversas estratégias considerando as potencialidades regionais, como: assessoramento técnico aos empreendimentos; desenvolvimento de planos de negócios; estruturação e formação de novos empreendimentos; desenvolvimento das cadeias produtivas locais; criação e fortalecimento de espaços de comercialização nos municípios, entre outros.

4.3. Para atender aos objetivos do Programa Percursos Gerais, no Projeto Trajeto Renda a execução do objeto deste Termo de Colaboração será organizada em quatro metas, quais sejam: (1) Mobilizar lideranças locais para construir um Plano de Ação local por município; (2) Assessorar os beneficiários para sua produção econômica e a devida orientação para otimização das atividades produtivas; (3) Inserir os empreendimentos e grupos assessorados nas dinâmicas de comercialização local e regional, com promoção da cultura e produção locais; e (4) Ampliar a divulgação da produção dos negócios acompanhados, e apresentação dos resultados do fomento em cada município.

4.4. **As quatro metas supracitadas e descritas a seguir detalham o objeto desta parceria, de modo que caberá à OSC a execução de todas as metas do projeto, conforme detalhamento constante no presente edital e seus Anexos.**

#### META 01 – MOBILIZAR LIDERANÇAS LOCAIS PARA CONSTRUIR UM PLANO DE AÇÃO LOCAL POR MUNICÍPIO

A meta consiste, primordialmente, no desenvolvimento de ações de mapeamento territorial voltadas para o reconhecimento das particularidades locais dos municípios atendidos, dos serviços existentes, das cadeias produtivas instaladas, das potencialidades a serem exploradas e dos interesses e anseios da população. De forma mais específica, visa estabelecer vínculos com o território e melhor reconhecer as demandas e oportunidades de assessoramento para produção, comercialização da produção e geração de oportunidades de trabalho e renda. Estes vínculos se mostram fundamentais para o reconhecimento e legitimidade do projeto perante a população atendida e, desse modo, para adesão do público à proposta, bem como para garantir maior assertividade na atuação pública em relação às efetivas demandas levantadas localmente.

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Compreender com detalhes a realidade territorial dos municípios a partir da escuta da população sobre suas características socioeconômicas;
- Fomentar a articulação e participação da rede sociocomunitária e das lideranças locais no mapeamento das demandas e posterior planejamento das ações a serem executadas, entendendo a importância do protagonismo dos atores locais para este tipo de iniciativa;
- Promover e consolidar a organização e articulação dos atores locais não só para a execução das atividades da política, mas também como um legado estrutural que privilegie o desenvolvimento da livre iniciativa e possibilite sustentabilidade à agenda de participação e integração proposta, **nas perspectivas social, econômica e ambiental;**
- Identificar empreendimentos locais (já existentes ou em formação) para ações de assessoramento técnico de produção ou organização produtiva;
- Identificar encadeamentos produtivos locais e possibilidades no estabelecimento de espaços de comercialização para o escoamento da produção local e regional;
- Identificar conteúdos de formação profissional mais adequados à realidade do município, no que diz respeito ao aumento da produtividade e de oportunidades de acesso ao mundo do trabalho.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais ações a serem exercidas pela OSC são:

- Estruturar equipe executora do projeto, que deverá apresentar as características mínimas definidas neste edital, buscando evitar quaisquer formas de conflitos entre os participantes locais;
- Articular junto às prefeituras municipais a disponibilização dos espaços para as atividades e servidores para acompanhar o seu andamento, garantindo a infraestrutura necessária para a operacionalização das atividades do projeto;
- Mobilizar e promover encontros com as lideranças e demais atores da rede sociocomunitária local;
- **Realizar reuniões com o Comitê Municipal de cada município do programa Percursos Gerais, específicas sobre o projeto Trajeto Renda**, com conteúdo de interesse para o projeto;
- Elaborar, de forma participativa, o Plano de Ação Local para cada um dos 56 (cinquenta e seis) municípios atendidos, registrando pactuação das ações e atividades a serem executadas em cada etapa do projeto com base nas demandas levantadas localmente, com destaque para vocações e potencialidades

regionais.

## **META 02 - ASSESSORAR OS BENEFICIÁRIOS PARA SUA PRODUÇÃO ECONÔMICA E A DEVIDA ORIENTAÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS**

A meta consiste no incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos e de setores econômicos estratégicos nas áreas de atuação. Essa meta inclui necessariamente o assessoramento direto aos beneficiários para a produção local, preferencialmente em grupos, seja aperfeiçoando a produção dos grupos existentes, ou apoiando criação de outros, valorizando continuamente as possíveis oportunidades para o repasse/intercâmbio de conhecimentos e habilidades daqueles que já produzem, para facilitar o trabalho das pessoas em formatos conjuntos e a autogestão de seus negócios. **As etapas devem envolver temas como relações interpessoais, métodos de planejamento como os planos de negócios ou semelhantes, processos de gestão, além da autonomia econômico-financeira e finanças solidárias.** O essencial é que o público-alvo e outros agentes locais envolvidos recebam orientações e apoio para se organizarem, preferencialmente em possíveis cooperativas, associações ou outros modelos associativos adequados, para que uns apoiem os outros no **desenvolvimento dos seus negócios de forma sustentável (sob a perspectiva social, econômica e ambiental)**, especialmente após o término dos serviços de fomento propostos. Temas como precificação, importância de registros e Notas Fiscais para maior confiança nos negócios, centrais de compra/produção/venda, marketing digital, relações interpessoais, entre outros a identificar, **são indicados como muito relevantes.**

A compreensão do que será considerado estratégico para fomento passa pela análise da existência de possível demanda por produtos ou serviços locais, ou da capacidade de complementar a produção e/ou consumo já existente, assim como pelo crivo das discussões do Comitê Municipal a ser criado, pois algumas atividades econômicas podem gerar renda mais imediata e fluxos de caixa mais estáveis para os negócios fomentados.

Ao longo do assessoramento técnico das organizações produtivas é essencial também a contínua identificação e encaminhamento para oportunidades de geração de renda que puderem atender amplamente ao público beneficiário, não somente os indivíduos que estejam sendo atendidos, como também suas famílias, outras pessoas identificadas pelos demais projetos do Programa Percursos Gerais, e políticas públicas que atendem à população vulnerável, como por exemplo as iniciativas e atendimento da área de Assistência Social. **É essencial atentar-se às necessidades dos beneficiários que possam facilitar seu desenvolvimento ao longo das atividades do projeto, acompanhando sua trajetória e evolução do negócio.**

Como parte do assessoramento à produção em setores estratégicos, é **OBRIGATORIO** que a OSC considere um valor mínimo (limite total mínimo de R\$300.000,00, recurso que pode ser proposto no Plano de Trabalho como itens comumente necessários para pequenos negócios do público-alvo do projeto), apropriado para insumos, matérias-primas básicas, e possíveis equipamentos de pequeno valor, necessários para fomentar algumas atividades produtivas dos beneficiários em cada município. A OSC deverá definir a previsão dos recursos planejados para cada município tendo como base pequeno rol de itens que sejam comuns e essenciais para pequenos negócios conforme características descritas neste Edital. Em seguida, ao definir grupos/pessoas que serão beneficiadas com os itens, realizando as compras preferencialmente nos mercados locais para incentivar a maior circulação de moeda nos próprios municípios, fará eventuais adequações necessárias. A OSC deverá entregar os insumos para os **empreendimentos que participarem de todas as atividades previstas de assessoramento.**

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Promover o trabalho das pessoas para geração de sua própria renda, preferencialmente em grupos autogeridos;
- Internalizar competências sobre gestão de negócios, inclusive autonomia econômico-financeira;
- Oferecer todas as orientações e apoio para organização do público-alvo em formatos adequados para o trabalho conjunto;
- Conhecer e incentivar a produção nos setores econômicos em que haja maiores chances de renda mais imediata e fluxos de caixa mais estáveis;
- Acompanhar oportunidades de geração de renda nos locais e com o público prioritário;
- Possibilitar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o aumento da produtividade do trabalho e aprimoramento dos processos produtivos no âmbito dos empreendimentos/grupos produtivos.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais ações a serem exercidas pela OSC são:

- Assessorar diretamente o público beneficiário com foco em geração de renda através de suas organizações produtivas, e individualmente nos casos necessários, a partir de composição da equipe do projeto com atuação em cada um dos municípios;
- Promover trocas de conhecimentos e habilidades em temas importantes para a autogestão dos negócios assessorados, incentivando intercâmbios de práticas (**criar minimamente grupos virtuais de lideranças de cada região**); e identificar **demandas por cursos de formação e/ou aperfeiçoamento relacionados às atividades desempenhadas** no âmbito dos empreendimentos produtivos fomentados;
- Identificar elementos materiais e imateriais passíveis de serem transformados em ativos ou oportunidades de negócios em cada local, **buscando agregar valor aos produtos e serviços**, além de permitir o desenvolvimento de encadeamentos produtivos locais ao promover a interlocução entre seus negócios;
- Organizar e gerir as informações dos empreendimentos ao longo do projeto, **em formato que permita acompanhamento de todas as entregas, dentro dos parâmetros mínimos deste Edital, e a visualização no final da meta 4 das trajetórias de atendimentos.**
- Articular a estruturação ou fortalecimento de formas conjuntas de organização produtiva, como cooperativas ou associações, e das EXPOSIÇÕES dos produtos/serviços dos beneficiários.
- Ofertar/indicar constantemente outras oportunidades de geração de renda que puderem atender ao público beneficiário;
- Assessorar o poder público local e outros agentes das economias locais para também promover a cultura do trabalho baseada em iniciativas colaborativas e autogestionárias.
- Operacionalizar a aquisição e entrega de insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos necessários para produção local nos setores estratégicos, observando as **diretrizes estabelecidas pela Sedese** e discussões dos Comitês Municipais para direcionar recursos de acordo com as realidades locais.

## **META 03 - INSERIR OS EMPREENDIMENTOS E GRUPOS ASSESSORADOS NAS DINÂMICAS DE COMERCIALIZAÇÃO LOCAL E REGIONAL, COM PROMOÇÃO DA CULTURA E PRODUÇÃO LOCAIS**

A meta é composta por ações capazes de impulsionar a comercialização de produtos e serviços do público-alvo. Esse serviço representa um tipo de assessoramento que pode ser muito amplo e exigir a aplicação de diferentes abordagens, a depender da realidade de cada local, pois já possuem dinâmicas próprias de comercialização para satisfazer necessidades da população. Com foco na valorização das produções locais, a meta deve envolver a mobilização para criação ou fortalecimento de espaços de comercialização que permitam o escoamento da produção dos empreendimentos e negócios do projeto, sendo essencial buscar estabelecer vendas recorrentes e diversificação de compradores para que os negócios se sustentem no tempo.

Convém deixar claro que municípios e comunidades possuem dinâmicas de comercialização estabelecidas, e as ações aqui previstas precisarão envolver os grupos e pessoas atendidos pelo projeto de maneira que os beneficiários tenham progressivamente mais chances de vender seus produtos e serviços. Isso pode incluir: preparar os grupos para editais públicos, como os do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), entre outros programas públicos de incentivo; editais de grandes organizações para fornecimento de itens; fornecimento a atacadistas e varejistas na região; vendas diretas à população local/regional destacando as produções locais, entre outros.

Em parceria com as prefeituras e observando características de cada setor econômico fomentado, o foco é propor e executar, de maneira ampla, as opções para os grupos comercializarem continuamente, e assessorá-los para tornar essas opções reais. As ações precisarão incluir, pelo menos, uma perspectiva de desenvolvimento dos encadeamentos produtivos já existentes em cada município no início do projeto. **A OSC deverá descrever em sua proposta a ações adequadas a partir dos parâmetros metodológicos mínimos neste Edital, que considere o incentivo ao fortalecimento inclusive de redes de comercialização.**

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Promover a comercialização dos produtos e serviços do público assessorado;
- Estabelecer ciclos de comercialização desses produtos e serviços, adequadamente inseridos nas dinâmicas locais e regionais, **em espaços físicos próprios ou com parcerias**, além de apoiar a comercialização em meio digital (como sites; redes sociais; marketplaces; feiras virtuais);
- Estabelecer, junto com o poder público local e outros agentes econômicos, as melhores alternativas para continuidade da geração de renda do público beneficiário, buscando vendas recorrentes e diversificação de compradores;
- Apresentar propostas de desenvolvimento de encadeamentos produtivos, parcerias com outros negócios relacionados.

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais ações a serem exercidas pela OSC são:

- Promover, pelo menos, **1 (um) espaço de comercialização por município** (feiras, lojas, etc.) envolvendo as pessoas/grupos fomentados no projeto e as administrações municipais, incluindo a comunidade (escolas, igrejas, etc.) para ampliar a valorização das culturas locais em todo evento realizado;
- Promover articulação entre os beneficiários e agentes de desenvolvimento/crédito ou instituições financeiras, preferencialmente Cooperativas, inclusive auxiliando nas iniciativas para captação de recursos, quando necessários;
- Apresentar **novas estratégias de comercialização** das produções fomentadas, tanto físicas quanto digitais, promovendo o assessoramento e **colocando as estratégias em prática junto** com os empreendimentos;
- Criar possibilidades para desenvolvimento das relações entre os negócios locais e regionais;
- Fomentar a organização e capacitação dos agentes locais para consolidação de locais de referência para atendimento aos empreendimentos e comercialização dos seus produtos, permitindo a continuidade das ações no âmbito municipal e a mobilização das redes locais.

#### **META 04 - AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS NEGÓCIOS ACOMPANHADOS, E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO FOMENTO EM CADA MUNICÍPIO**

A meta visa a adequada finalização do projeto ao deixar registradas possibilidades para futuro desenvolvimento das pessoas e negócios fomentados. Além da avaliação de participantes, espera-se a realização de evento técnico de avaliação das ações nos municípios ou regiões atendidas, com exposição dos trabalhos dos grupos ou pessoas fomentadas ao longo do projeto, e convite a possíveis novos compradores ou divulgadores dos seus produtos e serviços.

Os empreendimentos formados deverão receber possibilidades de acesso a novos mercados. E será necessário estabelecer anteriormente a comunicação adequada com outras redes de empreendimentos existentes nas proximidades, como as da Economia Popular Solidária em Minas Gerais, nos moldes da Lei estadual 15.028/2004 (institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais), além de outros agentes econômicos que tenham interesse, para que as ações de apoio ao público do projeto continuem integrando-os a outras redes e oportunidades regionais.

Com o desenvolvimento dessa meta, pretende-se:

- Gerar novos negócios para o público atendido, realizando apresentações que envolvam outros agentes econômicos e possibilidades de novos compradores ou divulgadores;
- Envolver o público-alvo em outras possibilidades reais para autogestão dos seus negócios, como a inserção em redes regionais de outros empreendimentos existentes, e em políticas públicas que já beneficiem atividades semelhantes, como circuitos de feiras etc.
- Propiciar a continuidade das atividades e negócios fomentados no nível local, **com o protagonismo dos agentes locais mobilizados e organizados.**

Para o cumprimento dos objetivos pretendidos, as principais ações a serem exercidas pela OSC são:

- Registrar quantitativos de atendimentos, produtos e negócios fomentados, resultados alcançados por local e por grupo, com avaliação de percepção dos envolvidos, especialmente do público beneficiário;
- Identificar ações para continuidade do desenvolvimento dos empreendimentos assessorados (**prospecção**);
- Realizar encontro técnico do projeto, utilizando catálogos e outros meios de divulgação dos produtos e serviços fomentados;
- Comunicar com outras redes de empreendimentos e agentes econômicos para continuidade das ações de apoio ao público do projeto.

#### **QUADRO METODOLÓGICO - METAS E ETAPAS/ATIVIDADES**

4.5. Tendo em vista as metas apresentadas e o detalhamento da execução, apresenta-se o quadro que compila estas informações, e define elementos metodológicos das etapas, quantificações, indicadores e meios de verificação.

META	ETAPA/atividades	QUANT. META/ETAPA	PRODUTO/INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

1- Mobilizar lideranças locais para construir um Plano de Ação local por município (provável execução mês 1 ao mês 4)	1.1 Estruturação da equipe executora (seleção e contratação)	01 Equipe de Trabalho constituída e contratada para atuar durante a vigência da parceria	Equipe profissional mínima constituída e mantida, de acordo com regras do Edital, durante toda a vigência da parceria	Relatório contendo relação da equipe que atuará no projeto, indicando o regime de contratação e a documentação pertinente que comprove a relação instituída; comprovação de observância da Legislação Trabalhista e de manutenção regular da equipe executora; encaminhamento de cópias dos currículos apresentados e aprovados pela SEDESE; e encaminhamento de comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para as respectivas funções (OSC deve propor <b>modelo para acompanhamento mensal de constituição da equipe, pagamentos, etc.</b> ).
	1.2 Definição da estrutura física de apoio às ações do projeto, para realização dos encontros com os beneficiários e demais atividades do projeto	Pelo menos 01 espaço físico disponibilizado em cada município, tendo em vista localização das produções dos beneficiários (se muitos identificados em distritos mais distantes, criar mais espaços que facilitem acesso)	Espaço(s) físico(s) disponibilizado(s) em cada município de acordo com regras do Edital	Relatório contendo registros fotográficos com endereços e descrição dos espaços para definição da estrutura física em cada município, aprovados pela SEDESE; documento do responsável pelo espaço confirmando a disponibilidade.
	1.3 Reuniões com o Comitê Municipal do programa Percursos Gerais, específicas sobre o projeto Trajeto Renda	Pelo menos 06 reuniões com cada Comitê Municipal, envolvendo atores locais relacionados com a temática, convidando representantes dos beneficiários (se houver local sem Comitê, a OSC deverá articular as reuniões)	Reuniões realizadas com Comitê Municipal, cumprindo pautas pré-definidas com a Sedese	Atas das reuniões do Comitê Municipal no âmbito do Trajeto Renda, assinadas pelos membros devidamente identificados (identificação pessoal, representação, relatório fotográfico, etc.).
	1.4 Elaboração do Plano de Ação Local com as entregas a serem acordadas em cada município, e destacando também <b>vocações e potencialidades</b> regionais	01 Plano de Ação Local para cada município, elaborado pela OSC e aprovado pela SEDESE, incluindo a identificação de possíveis grupos produtivos a fomentar, suas demandas iniciais, e setores econômicos estratégicos para fomento da produção local	Plano de Ação Local elaborado para cada município	Apresentação e entrega do Plano de Ação Local conforme aprovação da SEDESE, contendo minimamente o planejamento de cada etapa prevista para alcance das metas, além dos pontos elencados na descrição do <b>objeto e nas diretrizes</b> .
<b>META</b>	<b>ETAPA/atividade</b>	<b>QUANT. META/ETAPA</b>	<b>PRODUTO/INDICADOR</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>

	<p>2.1 Visitas técnicas aos locais de produção de cada empreendimento/ grupo para cadastro, levantamento das necessidades e trocas de informações sobre estratégias específicas buscando desenvolvimento personalizado das atividades produtivas, conforme o setor</p>	<p>01 plano de assessoramento para cada empreendimento após visita, contemplando tanto atividades formativas para otimizar a produção, <b>quanto para aumentar o trabalho em grupos</b>. Necessário incluir diagnóstico contendo elementos essenciais para formalização dos empreendimentos e maior incentivo a formatos coletivos (como COOPERATIVAS, por exemplo)</p>	<p>Planos de assessoramento finalizados de acordo com a realidade de cada empreendimento a assessorar, em cada município, e com lista de pessoas (CPF) que trabalham em cada empreendimento</p>	<p>Relatório das visitas técnicas, conforme modelo disponibilizado pela SEDESE; Relatório de assessoramento contendo: método de abordagem, atuação e ações realizadas, incluindo detalhamento de insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos, de acordo com regras do Edital; registro fotográfico de cada empreendimento/grupo em sua atividade, lista de presença dos assistidos com as atividades realizadas, e cadastro geral por município mostrando empreendimentos/grupos e seus participantes (<b>OSC proporrá modelo que permita visualização da trajetória de cada empreendimento ao longo do projeto, preenchendo-o enquanto realiza as atividades/etapas e valorizando participação ativa dos beneficiários em cada etapa</b>).</p>
<p>2- Assessorar os beneficiários para sua produção econômica e a devida orientação para otimização das atividades produtivas (provável execução mês 5 ao mês 12)</p>	<p>2.2 Realização de oficinas com conteúdos de interesse geral para viabilizar a melhor gestão dos negócios dos empreendimentos/grupos, e das OFICINAS especializadas, tendo como base demandas locais levantadas como oportunidade</p>	<p>No mínimo 80 horas de Oficinas ofertadas em cada município, tanto com conteúdos de autogestão comuns para todos os empreendimentos, simultaneamente ou não, E quanto oficinas específicas após levantamento e análise das demandas mais oportunas com base nos setores econômicos a fomentar. Serão no mínimo cinco temas comuns em todo município, e três temas específicos de acordo com demanda local. A organização pedagógica das oficinas deve ser balizada em momentos de escuta e de fala, momentos de pesquisa, de busca, investigação e momentos de socialização e de troca. As oficinas deverão acontecer intercaladas com atividades práticas, ex. visitas técnicas (Teoria x Prática)</p>	<p>Oficinas realizadas conforme descrição, com conteúdos a definir de acordo com demandas diagnosticadas, e <b>mostrando adequação a horários de beneficiários (menos horas por dia, e evitando mais de dois dias seguidos)</b></p>	<p>Quadro de oficinas presenciais realizadas, com registro de público beneficiário participante em listas-devidamente identificadas e assinadas, e dos membros da equipe executora responsáveis, oficineiros, horários, etc. Apostilas a serem utilizadas nas oficinas, com aprovação prévia da SEDESE.</p>
	<p>2.3 Visitas técnicas coletivas para construir junto com os beneficiários os elementos básicos que permitam gerir e otimizar seus negócios, aprofundar sobre formas de trabalho em grupo como associações e cooperativas, além de aumentar sua integração e redes de contato</p>	<p>Momentos de atividades práticas realizados com os beneficiários, com frequência pré-definida, utilizando método adequado para pequenos negócios solidários e incluindo pelo menos temas de gestão aplicados aos setores econômicos dos beneficiários, construção de logomarcas, e preparação para comercialização</p>	<p>Pelo menos um encontro a cada 15 a 20 dias, com cada empreendimento atendido (em conjunto quando houver facilidade de acesso, ou individualmente se necessário)</p>	<p>Relatório das visitas técnicas, conforme modelo disponibilizado pela SEDESE; Relatório contendo as atividades realizadas para o desenvolvimento dos empreendimentos fomentados, dos beneficiários envolvidos, incluindo definição clara de métodos utilizados (plano de negócios, 5W2H, matriz FOFA, entre outros), descrevendo metodologias utilizadas e resultados imediatos da sua aplicação</p>

	2.4 Fornecimento dos insumos, matérias-primas ou equipamentos básicos para assessorar produções nos setores identificados como estratégicos (no valor total mínimo de R\$300.000,00)	Insumos, matérias-primas ou equipamentos identificados como básicos comprados e fornecidos em todos os municípios para os beneficiários que participaram de todas as atividades previstas de assessoramento	Identificação, evolução das compras e distribuição dos itens, conforme diretrizes da SEDESE, e validação das demandas produtivas em cada município	Relatório contendo registro de todas as fases para fornecimento dos itens: identificação, validação, compra na forma adequada, distribuição e uso; comprovação de recebimento dos insumos pelos beneficiários.
	2.5 Eventos LOCAIS DE DESTAQUE/EXPOSIÇÕES PARA a produção dos empreendimentos, com avaliação da melhoria dos produtos/serviços produzidos, e da organização do trabalho preferencialmente na lógica coletiva - incentivo à formação de associações e/ou cooperativas nos municípios, que possam incluir mais pessoas em vulnerabilidade	Execução das ações do plano de assessoramento para produção, com avaliação da melhoria de processos/ produtos e gestão de cada empreendimento/ grupo	Plano de assessoramento para produção cumprido, para todos os empreendimentos fomentados em cada município, E PRODUTOS/SERVIÇOS AVALIADOS (COMPARAÇÃO COM INÍCIO META 2). A OSC deverá garantir a estrutura necessária para realização dos eventos	Relatório dos eventos com registros fotográficos comparando situação inicial e final de pelo menos 01 produto/serviço de cada empreendimento atendido, com devida descrição do que produziram, e análise das melhorias com base nas ações executadas durante assessoramentos, por município.
<b>META</b>	<b>ETAPA/atividade</b>	<b>QUANT. META/ETAPA</b>	<b>PRODUTO/INDICADOR</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
3 - Inserir os empreendimentos e grupos assessorados nas dinâmicas de comercialização local e regional, com promoção da cultura e produção locais (provável execução mês 13 ao mês 18)	3.1 Criação/disponibilização de espaço FÍSICO de comercialização em cada município com foco na valorização da produção local e inclusão dos atendidos	Pelo menos 01 espaço de comercialização criado em cada município, em parceria com poder público municipal, otimizando escoamento da produção dos beneficiários. Garantir realização de evento de lançamento de pelo menos 01 espaço de comercialização criado em cada município	Espaço de comercialização criado/disponibilizado em cada município. A OSC deverá garantir a estrutura necessária para realização dos eventos	Relatório com registro fotográfico dos empreendimentos/produtos no espaço de venda, sempre com devida identificação dos empreendimentos/beneficiários; e depoimentos dos beneficiários sobre espaço de comercialização criado em cada município; <b>lista de assinaturas dos responsáveis por empreendimentos que não quiserem participar dos espaços de comercialização.</b>
	3.2 Desenvolvimento de encadeamentos produtivos locais (PARCERIAS com outros negócios, por exemplo) e estratégias para novas vendas nos mercados locais e regionais, públicos e privados, priorizando opções que garantam vendas recorrentes e diversificação (PRECISA incluir espaços VIRTUAIS/Redes sociais)	01 plano de desenvolvimento para cada município descrevendo as estratégias utilizadas para o processo de inserção dos negócios fomentados e de expansão das cadeias produtivas locais	Plano de desenvolvimento elaborado para cada município, mostrando os empreendimentos atendidos e ações realizadas, inclusive virtuais como redes sociais por exemplo	Relatório com descrição das estratégias para desenvolvimento em cada município, comprovando inclusão dos negócios fomentados (quais, como, etc.) e participação do Comitê Municipal dando suporte ao plano; descrição das ações/métodos aplicados para buscar vendas recorrentes e diversificação de compradores. Relatórios e listas de presenças das reuniões realizadas com parceiros, empreendimentos e comitê municipal para o desenvolvimento de encadeamentos produtivos locais.
	3.3 Preparo e distribuição do Catálogo de produtos e serviços dos empreendimentos/ grupos fomentados em cada município	01 Catálogo de produtos e serviços por município, destacando também logomarcas e contatos dos empreendimentos fomentados	Catálogo finalizado e comprovação do uso, em meio físico e virtual, destacando os produtos e serviços apoiados. A OSC deverá comprovar o uso ou a estratégia de uso do catálogo durante toda a execução do projeto	Catálogo apresentado de acordo com produtos e serviços fomentados ao longo do projeto, com identificação dos beneficiários que os produzem. A OSC deverá comprovar o uso ou a estratégia de uso do catálogo durante toda a execução do projeto.
	3.4 Feira de pequenos produtores e cultura regional, preferencialmente em cada região imediata	01 feira em cada região, envolvendo os beneficiários fomentados e fortalecendo a cultura regional, além de promover a troca de experiência e formação de redes de comercialização	Feira realizada em cada região - buscando apoio de municípios mais interessados, para dispor de infraestrutura. A OSC deverá garantir a estrutura necessária para realização dos eventos	Relatório com registros fotográficos e descrição de cada feira realizada, listas de presença de beneficiários com identificação completa de empreendimentos; <b>lista de assinaturas dos responsáveis por empreendimentos que não quiseram participar.</b>



4 - Ampliar a divulgação da produção dos negócios acompanhados, E apresentação dos resultados do fomento em cada município (provável execução mês 19 ao mês 21)	4.1 PLANO DE PROSPECÇÃO para desenvolvimento dos empreendimentos, por município, incluindo quadro geral do atendimento do público-alvo do projeto mostrando trajetória dos atendimentos aos empreendimentos e seus setores econômicos, identificando ações para a continuidade do desenvolvimento dos grupos, com avaliação de qualidade das atividades pelos beneficiários	01 Plano de prospecção com atividades previstas para continuidade dos empreendimentos, <b>por município</b> , com quadro geral de atendimento do público-alvo facilitando identificação de empreendimentos e suas produções, com síntese da avaliação da qualidade dos atendimentos pelos beneficiários diretos	Planos de prospecção, incluindo quadro geral dos atendimentos e avaliações finalizados, conforme descrito	Relatório contendo apresentação geral de atendimentos e resultados; ações de desenvolvimento identificadas em formato de planos de ação/prospecção de negócios; avaliações da qualidade dos atendimentos pelos beneficiários diretos; e síntese de respostas. Relatório descritivo e fotográfico das reuniões realizadas com os empreendimentos para desenvolvimento dos planos. Apresentação dos formulários de avaliação da qualidade dos atendimentos preenchidos pelos beneficiários. A OSC deverá apresentar os formulários de avaliação da qualidade dos atendimentos para prévia aprovação da SEDESE.
	4.2 Realização de encontro técnico de avaliação das ações do projeto, com divulgação dos produtos e serviços dos beneficiários	01 evento Encontro técnico de avaliação, envolvendo minimamente empreendimentos que tenham se destacado em cada município ao longo do projeto, e lideranças públicas e privadas relacionadas com o tema. Participação prevista de pelo menos 300 pessoas ao todo	Encontro EM CIDADE POLO para trocas de experiências e ampliação da divulgação dos produtos e serviços de todos os municípios atendidos (simultâneos ou não). A OSC deverá garantir a estrutura necessária para realização dos eventos	Relatório sucinto com programação das atividades, registros de presença e fotográfico do evento realizado, e de atividades desenvolvidas.

4.5.1. Observação: os registros fotográficos de TODAS as ações precisam identificar adequadamente a data, lugar, pessoas, atividade, e o que mais for necessário para permitir conferências posteriores. Em cada meta, a OSC deve demonstrar evolução do Plano de Ação Local de cada município, e organizar a informação gerada de forma a permitir a entrega do conteúdo de interesse para cada gestão municipal.

4.5.2. É necessário registrar em documentos, de fácil acesso, tanto as boas práticas realizadas pela equipe executora ao longo das ações, quanto das gestões municipais, citando-as como exemplos nos comitês e outros momentos para trocas de experiências e incentivo à replicação.

4.5.3. TODOS os relatórios produzidos devem deixar claro o período a que fazem referência. E a meta de pessoas atendidas nas ações previstas será observada desde a Meta 2 descrita, havendo um limite de pelo menos 2.400 pessoas participando até final do projeto.

#### 4.6. Ambientes físicos e recursos materiais:

Em relação à estrutura física mínima, a OSC deverá definir os locais que formarão a estrutura física para as ações previstas, nos 56 municípios que receberão as atividades listadas neste edital, de modo a permitir a adequada execução especialmente de oficinas e visitas técnicas. Em todos os municípios onde for possível, essa estrutura física deverá representar também um espaço para vendas futuras de produtos e serviços dos beneficiários.

A liberação do uso de determinadas estruturas físicas ou espaços poderá representar ônus financeiro para o projeto caso a OSC não estabeleça parcerias, pois deve ser garantida, em geral, a partir de articulações junto à prefeitura municipal e instituições apoiadoras do projeto, bem como junto às lideranças locais mobilizadas durante as primeiras metas de execução. A SEDESE prestará apoio nas articulações, mas a responsabilidade pela condução das tratativas e posterior organização das estruturas, durante a vigência das atividades, cabe à OSC.

Em eventos de maior porte como encontro técnico ao final, é aconselhável previsão de custos estratégicos no Plano de Trabalho que possam ser de difícil articulação com parceiros, como ambientes para grande número de pessoas, alimentação para participantes, entre outros necessários à realização adequada.

Todos os locais que receberão atividades deverão ter:

- Ventilação e iluminação adequadas;
- Devem ser mantidos limpos;
- Fácil acesso a banheiros, que deverão ser mantidos limpos e em pleno funcionamento;
- Fácil acesso a bebedouros/ água potável durante todo o período em que receberem atividades do projeto;
- Estrutura (tecnológica, ferramental etc.) aprovada pelos prestadores de serviço responsáveis pela condução das atividades;
- Identificações com as peças publicitárias determinadas pela SEDESE, considerando as vedações no período eleitoral.

Acerca dos recursos materiais, são permitidos custos indiretos estritamente proporcionais ao necessário para execução do projeto, considerando **o que membros da equipe poderão demandar mas evitando itens que eles possam assumir** e não representam benefícios ao público-alvo, como computadores por exemplo. Precisa haver previsão de materiais para adequada **identificação visual do programa/projeto, incluindo uniformes. Além disso, formatos em vídeo para registro das produções e dos avanços do projeto são altamente indicados.**

É permitida também a previsão de custos para suporte aos beneficiários em momentos de atividades formativas nos assessoramentos e eventos, tais como eventual alimentação e transporte, caso considerados essenciais para alcance dos objetivos, permitindo intercâmbios e outras trocas devidamente justificadas.

#### 4.7. Deslocamentos

Em relação aos deslocamentos, a OSC deverá garantir a mobilidade das equipes constituídas para a realização das ações previstas neste edital, durante o período da parceria, com características mínimas que garantam todos os deslocamentos no menor tempo e com qualidade.

No caso de previsão de veículos, eles deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a formalização da parceria que a SEDESE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da OSC. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que

inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

Eventuais despesas com combustível, manutenção do veículo, seguro automotor, pedágios, impostos e outras para garantir a mobilidade das equipes de trabalho são de responsabilidade da OSC, e a garantia dos meios de transporte das equipes para a execução das ações demandadas será condicionante para a entrega dos serviços prestados - **com atenção aos parâmetros mínimos de visitas previstos nas metas/etapas, e presenças essenciais como a do profissional técnico para conteúdos de negócios.** Pode haver a previsão de regularidade das visitas de coordenadores a cada município, a critério da proposta de trabalho da OSC, mas mantendo necessariamente a coerência entre os custos previstos em relação ao custo total do projeto, focando no essencial para alcançar todos os objetivos previstos.

#### 4.8. Plano de Ação Local

Em relação à elaboração dos Planos de Ação Locais, a OSC poderá realizar, a partir de metodologia acordada junto à SEDESE, atividades como encontros locais, entrevistas com membros da rede sociocomunitária, lideranças e empreendedores locais, e rodas de conversa com grupos específicos.

Os atores a serem mobilizados serão as referências comunitárias, lideranças locais, representantes do poder público municipal e de organizações não governamentais; empreendedores locais e gestores do poder executivo estadual e municipal.

A mobilização destes atores tem os seguintes objetivos:

- Formalizar o início da implantação do Projeto Trajeto Renda nos municípios;
- Apresentar a equipe da OSC para execução das atividades no município;
- Definir os equipamentos do município que podem servir de ponto de apoio para suprir as atividades do projeto;
- Identificar outros atores da rede sociocomunitária e empreendimentos a serem contemplados na execução das atividades;
- Realizar levantamento inicial de informações sobre serviços, programas e ações de profissionalização e geração de renda já desenvolvidos na região; bem como das demandas locais por ações de assessoramento para produção e comercialização;
- Identificar potenciais parcerias com o setor público e privado com e sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda, incluindo atividades de caráter educativo profissional sempre que possível.

Após elaborar a versão preliminar do Plano de Ação Local, a OSC deverá encaminhá-lo à SEDESE para avaliação. A aprovação dos Planos de Ação Locais pela SEDESE é importante para o início das atividades finalísticas do projeto.

#### 4.9. Composição das equipes

Em relação à composição das equipes, para a prestação das atividades previstas nas metas, a OSC deverá dispor ou contratar equipe necessária à execução do serviço, conforme as atribuições, requisitos e quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital.

É de responsabilidade da OSC a contratação e remuneração dos profissionais que compõem a equipe executora, incluídos no rol de despesas os encargos sociais e de natureza trabalhista. Todavia, não são responsabilidade da SEDESE as despesas causadas por descumprimento de disposições normativas, assim como as dispostas no art. 52-C do Decreto 47.132/2017.

A contratação de profissionais em quantitativo acima das condições mínimas estabelecidas será de responsabilidade da OSC e não poderá gerar ônus para a parceria.

Em caso de necessidade de substituição por parte da OSC de um componente da equipe, ela deverá comunicar e justificar à SEDESE, imediatamente, e encaminhar documentações comprobatórias de atendimento dos requisitos de perfil e experiência profissionais para aprovação prévia da SEDESE, mediante e-mail ou ofício, atentando para a celeridade da comunicação. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a vacância do componente da equipe, e será aprovado mediante apresentação da documentação comprobatória detalhada conforme qualificação prevista neste edital, sob pena de representar risco de não alcance das metas e objetivos pactuados.

A SEDESE poderá solicitar à OSC a substituição de componente da equipe de execução que não estiver exercendo suas atribuições/funções em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Em atenção ao art. 33, §2º do Decreto nº 47.132/2017, a OSC deve realizar a composição da equipe de trabalho com profissionais que comprovem qualificação técnica correspondente às temáticas, priorizando experiências comprovadas nas regiões de atuação do projeto. **E deve responsabilizar-se pela continuidade do projeto durante o prazo de substituição de um membro da equipe,** independente dos motivos, impedindo a paralisação das ações.

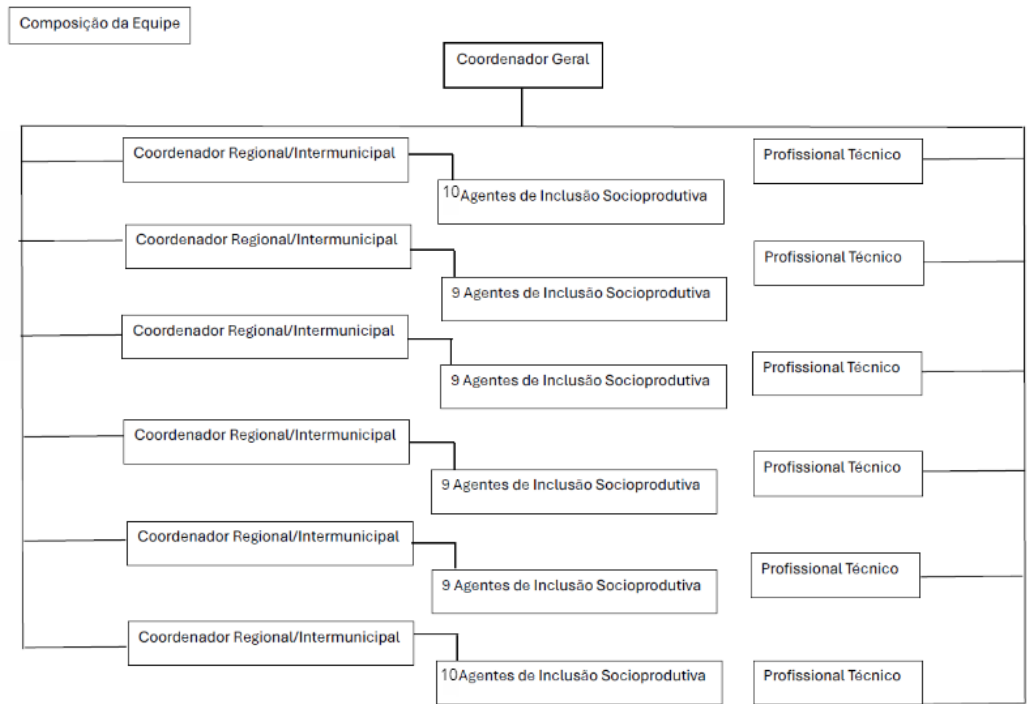
A seguir, são apresentados o esquema de composição proposto tendo em vista as regiões a serem atendidas, seguido pela discriminação das categorias e funções necessárias (estão previstas seis regiões de atuação com equipes esquematizadas abaixo, podendo haver pequenas variações conforme realidade dos municípios e análise pela Sedese):

**QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**

Categoria	Quantidade	Qualificação	Funções
Coordenador Geral	1 (durante 20-21 meses)	Curso de graduação de nível superior completo em Administração, Direito, Economia, Antropologia, Gestão Pública, Ciências Sociais e, preferencialmente, pós-graduação (completa ou em curso) em áreas relacionadas às atividades propostas, ou seja, voltados a área gerencial; geração de renda ou atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Desejável experiência com gestão de pessoas.	Acompanhamento constante do trabalho das equipes; orientação metodológica para garantia do cumprimento dos objetivos pretendidos em cada meta; gestão da articulação com poderes públicos e outros agentes econômicos, orientando os coordenadores regionais e agentes de inclusão socioprodutiva; prestação das informações sobre execução à SEDESE, monitorando o avanço das atividades em cada local, inclusive para fins de prestação de contas; contratações e compras de itens necessários para execução do projeto; acompanhamento dos Planos de Ação Locais e elaboração de relatório apresentando percentual de execução das atividades; indicação de necessidade de correção de rumos na execução; intercâmbios de informações entre os coordenadores regionais; controle dos bancos de dados e informações dentro do projeto, sistematizando relatórios; coordenação da comunicação de todo o projeto; coordenação do levantamento de demandas de cada local; coordenação dos cursos, dos eventos de fechamento e quaisquer eventos envolvendo os municípios atendidos no âmbito do projeto; contato constante com a SEDESE para a execução adequada das atividades; <b>realização de visita in loco em cada uma das regionais com regularidade a ser proposta;</b> intermediação entre SEDESE, equipe, e demais partes envolvidas no projeto, comunicando com clareza e objetividade o status, eventuais óbices, propostas de soluções e potencialidades.

Coordenador regional	6 (durante 20 meses)	Curso de graduação de nível superior completo em Administração, Economia, Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Antropologia, Assistência Social, e, preferencialmente, pós-graduação (completa ou em curso) em áreas relacionadas às atividades propostas, como geração de renda ou atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Coordenação dos agentes de inclusão socioproductiva, em atendimento às diretrizes emitidas pelo(a) coordenador geral, quando necessário; sensibilização e mobilização do público necessário em cada local para identificar as pessoas ou grupos a atender; articulação junto à prefeitura e demais órgãos públicos nos municípios de sua competência, a fim de obter espaço e estrutura de trabalho para que atendam diretamente os beneficiários do projeto, junto com os agentes de inclusão socioproductiva, e realizem outras atividades necessárias; organização e coordenação de reuniões, acompanhando constantemente a evolução dos Planos de Ação Locais; apresentações sobre regular cumprimento das atividades em cada local; coordenação do assessoramento direto ao público-alvo; <b>realização de visita in loco em cada um dos municípios de sua competência, com regularidade a ser proposta</b> ; assessoramento direto ao público-alvo dos municípios em conjunto com os agentes de inclusão socioproductiva; orientação das equipes na resolução de problemas e dificuldades; articulação de todos os agentes econômicos necessários em cada local, propondo e realizando as parcerias necessárias ao longo do projeto; apoio técnico administrativo na realização de cursos, oficinas, dos eventos de fechamento e quaisquer eventos envolvendo os municípios atendidos no âmbito do projeto; suporte técnico em relação a todas as atividades de autogestão dos empreendimentos e negócios; sistematização das atividades produtivas viáveis para o público do projeto de acordo com potencialidades do município ou região. A abrangência e definição das regiões ficará a cargo da OSC, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação. Supervisionar as articulações e adotar medidas de prevenção de conflito.
Agente de inclusão socioproductiva	56 (durante 19 meses)	Ensino Médio completo, preferencialmente graduação em áreas correlatas supracitadas. Desejável experiência com atividades de apoio a geração de renda e público em situação de vulnerabilidade.	Identificação, mobilização e organização de indivíduos e famílias vulneráveis em sua localidade; criação e manutenção dos canais para escuta e diálogo com o público-alvo; construção de vínculos entre as pessoas envolvidas no projeto; organização e mobilização trabalho e geração de renda em sua localidade; apoio na realização de cursos, oficinas, evento de fechamento do projeto, bem como outros eventos no âmbito do projeto envolvendo o município de sua competência, conforme orientações dos respectivos coordenadores regionais e coordenador geral; promoção de ações para desenvolvimento pessoal de todos os envolvidos nas atividades do projeto; relato aos coordenadores regionais sobre quaisquer problemas e dificuldades no âmbito do projeto; apoio ao poder público local em suas medidas para a inclusão produtiva e geração de renda no âmbito do projeto; assessoramento direto aos beneficiários, orientando tanto em relação à produção, quanto à comercialização de produtos e serviços; identificação, mobilização e organização de eventuais atividades produtivas viáveis para os beneficiários; promoção e acompanhamento direto da criação de espaços para comercialização dos produtos e serviços fomentados; levantamento contínuo das demandas locais para o alcance dos objetivos; monitoramento de todo o projeto em sua localidade, sugerindo medidas para alcance dos objetivos pretendidos.
Profissional Técnico	06 (durante 14 meses - metas 2 e 3)	Graduação e experiência relacionadas a gestão de negócios, preferencialmente a conhecimentos e habilidades necessários para pequenos negócios precarizados, a formatos coletivos como Cooperativas, à educação popular, e economia popular solidária.	Assessoramento técnico direto aos beneficiários, especialmente durante atividades de produção e comercialização das metas 2 e 3, envolvendo aplicação de práticas que permitam tanto a otimização das atividades produtivas, quanto o desenvolvimento de maior capacidade de organização para o trabalho dos empreendimentos (planejamento, gestão, relações interpessoais, trabalho coletivo, etc.)

FIGURA 1 - ORGANOGrama DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE



## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências.

- Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGED - <http://www.portalcaged.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;
- Declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; assim como demais declarações exigidas pela legislação de parcerias.

5.3. Será permitida atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 62 a 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, devendo a rede ser composta por:

- Uma “OSC celebrante” da parceria com o órgão, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o órgão parceiro, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

5.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante, bem como eventuais valores a serem repassados pela OSC celebrante.

5.5. A OSC celebrante deverá comunicar a SEDESE a assinatura do termo de atuação em rede, bem como sua eventual rescisão, no prazo de até sessenta dias corridos, contados da assinatura ou rescisão do termo, conforme o caso. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo a OSC celebrante apresentar os documentos contemplados no §3º, art. 63 e art. 64 do Decreto nº 47.132, de 2017.

5.6. A OSC celebrante será responsável por todos os atos realizados pela rede, e:

- Não poderá sub-rogar seus direitos e obrigações à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no §1º do art. 65 e parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- Deverá possuir inscrição no CNPJ de, no mínimo, 05 anos com cadastro ativo e, ainda, capacidade técnica e operacional para orientar e supervisionar diretamente a atuação da(s) OSC(s) executantes e não celebrantes, a serem verificadas por meio da apresentação dos documentos contemplados no §3º, art. 63 do Decreto nº 47.132, de 2017, cabendo à SEDESE verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5.7. O eventual ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.

5.8. Na hipótese de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário. Em ambas as hipóteses, o débito deverá ser devidamente atualizado pela Selic.

5.9. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público.

5.10. É vedado a OSC celebrante transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.

## 6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias úteis a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

a) Certificado de Registro Cadastral no Caged com status “regular”, demonstrando:

- Situação “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
- Situação “Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
- Situação “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” como “SIM”;
- Situação “Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ” como “SIM”.
- Situação atual “NORMAL” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG” como “NÃO”.

b) Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Caged:

- Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Comprovante de capacidade técnica e operacional;
- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto;
- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
- *Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

c) Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d) Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) No caso de TERMO DE COLABORAÇÃO envolvendo atuação em rede:

- comprovante de inscrição no CNPJ demonstrando existência da OSC celebrante há, no mínimo, cinco anos, com cadastro ativo;
- comprovante de capacidade técnica e operacional da OSC celebrante para supervisionar e orientar a rede, mediante apresentação de declarações, cartas de princípios, registros de reuniões, eventos e outros documentos públicos de redes, bem como relatório de atividades com comprovações das ações desenvolvidas em rede de que a OSC celebrante participe ou tenha participado e informar outros tipos de documentos que cumprem a comprovação de capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede.

6.2. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

- com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e
- com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de Resolução no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e caput, §§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público.	11/10/2024
2	Envio de propostas pelas OSCs interessadas.	11/10/2024 até 10/11/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/11/2024 até 14/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	15/11/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	16/11/2024 até 20/11/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/11/2024 até 26/11/2024
7	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	27/11/2024
8	Comprovação de habilitação para celebração da parceria	28/11/2024 até (máximo) 17/12/2024

7.2.1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 4, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- Prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas; e
- Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

7.3. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.4. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.5. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2.”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser encaminhados para trajetorenda@social.mg.gov.br sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno da SEDESE. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

#### 7.7. **ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, E CAPUT DO ART. 20 DO DECRETO Nº 47.132, DE 2017).**

7.7.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

- No sítio eletrônico oficial da SEDESE ([www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br));
- No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>).

#### 7.8. **ETAPA 2: ENVIO DE PROPOSTAS PELAS OSCS INTERESSADAS (ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, E CAPUT, ART. 20 DO DECRETO Nº 47.132, DE 2017).**

7.8.1. As propostas serão apresentadas, pelas OSCs, por meio de E-MAIL, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia final para envio, conforme etapa 2 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.8.2. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.8.3. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme este Edital.

7.8.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução das atividades e para o cumprimento das metas, e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9 deste Edital.

#### 7.9. **ETAPA 3: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.9.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.9.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na “TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS” abaixo.

7.9.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS**

#### PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
-------------------------	--------------------------	---------------------------

A. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas (número de beneficiários, municípios, ações mínimas previstas)	·Grau pleno de atendimento - todos os elementos estão dentro das diretrizes descritas neste Edital (10 pontos) ·Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) ·Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento - mais de duas propostas em desacordo, ou não apontou minimamente os prazos para ações (0,0 pontos). <b>Observação:</b> a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.	10,00
B. Adequação da proposta aos objetivos da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria	·Grau pleno de adequação (2,0 pontos) ·Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos) ·Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos).	02,00
C. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto	·Grau pleno de descrição - realidade descrita e ações em plena coerência com o Edital (2,0 pontos) ·Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos) ·Grau insatisfatório de descrição/não descrição - há elemento incoerente com Edital (0,0 pontos).	02,00
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	·Valor global proposto é igual, superior (se houver proposta de contrapartida para o que exceder o valor de referência), ou até 1% (um por cento) mais baixo que o valor de referência (3,0 pontos); Valor global proposto entre 1% a 10% mais baixo que o valor de referência (1,5); ·Valor global proposto superior ao valor de referência (exceto se propuser contrapartida) ou mais de 10% inferior (0,0); <b>Observação:</b> a atribuição “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta, que acontecerá somente em caso de não inclusão desta estimativa, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.	03,00
E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital (consideradas apenas OSC com devida experiência conforme Edital)	·Grau pleno de atendimento - experiência em acordo com objeto E na região a atender (3 pontos) ·Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) ·Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento - não há comprovação de experiência no objeto proposto nem na região (0,0 pontos).	03,00
<b>Pontuação máxima global (A+B+C+D+E):</b>		<b>20,00</b>

7.9.5. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.9.6. A OSC proponente deverá escrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa 8 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas neste Edital.

7.9.7. Serão eliminadas as propostas:

- Cujas pontuação total for inferior a 12,00 pontos;
- Que recebam nota “zero” no critério (A);
- Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);
- Que estejam em desacordo com o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;
- Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.9.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.9.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### 7.10. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (ART. 21 DO DECRETO Nº 47.132, DE 2017)

7.10.1. A SEDESE divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

- Sítio eletrônico oficial da SEDESE: [www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br);
- No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>).

#### 7.11. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR (§1º DO ART. 24 DO DECRETO Nº 47.132, DE 2017)

7.11.1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017).

7.11.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail [trajetorenda@social.mg.gov.br](mailto:trajetorenda@social.mg.gov.br)

7.11.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica,

arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

#### 7.12. **ETAPA 06: ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.12.10. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.12.11. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da **SEDESE** com as informações necessárias à decisão final.

#### 7.13. **ETAPA 07: DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER), HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.13.1. A decisão final deverá ser proferida pela **SEDESE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

7.13.2. A decisão final do recurso, quando ao administrador público, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.13.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **SEDESE**, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.13.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a **SEDESE** deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (vide item 7.8), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (caput e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.13.6. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.13.7. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.13.8. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a **SEDESE** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 7.14. **ETAPA 8: COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

7.14.1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à **SEDESE** o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5 deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.14.2. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.14.3. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens deste Edital, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

### 8. **DA CELEBRAÇÃO**

8.1. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

#### **ETAPA 3 - ETAPAS DE CELEBRAÇÃO**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
1	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho
2	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho
3	Assinatura e publicação do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>

#### 8.2. **ETAPA 01: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.**

8.2.1. Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar à **SEDESE** proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC e do interveniente;
- Descrição detalhada do projeto, com especificação do objeto a ser executado
- Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto/atividade, incluindo quantitativo dos beneficiários;
- Justificativa para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Justificativa quanto a eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie (quando houver previsão);
- Previsão de receitas a serem arrecadadas por meio da execução da parceria, se for o caso;
- Previsão de aporte de contrapartida em bens e serviços exigida nos termos deste Edital ou, se oferecida de forma espontânea pela OSC, previsão de aporte de contrapartida financeira;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a **SEDESE** sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do projeto, objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando o valor de referência contemplado neste Edital;



- Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pela **SEDESE** e, se for o caso, da contrapartida em bens e serviços ou financeira, e de outros aportes;
- 8.2.1. Caso a proposta envolva remuneração de equipe de trabalho:
- Valor total da remuneração prevista para o exercício com as funções que seus integrantes desempenham;
  - Estimativa de valores dos tributos e encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, se houver, informações relativas a eventuais imunidades e/ou isenções.
- 8.3. A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.1. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Caged. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.2. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 8.3.3. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 8.3.4. Caso o projeto envolva a execução de reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar a **SEDESE** documentos complementares relativos ao objeto. (inciso III do art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.5. Caso o projeto/atividade envolva a realização de despesas com equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar a **SEDESE** documentos complementares relativos ao objeto (§1º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.6. A atuação dos profissionais deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto e os valores devem (§2º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):
- Corresponder às ações previstas para a execução do projeto/atividade e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;
  - Ser compatível com os valores de mercado onde a OSC atua, observado o limite, em seu valor bruto e individual, ao teto de remuneração do Poder Executivo estadual;
  - Ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no tocante às verbas rescisórias;
  - Incluir adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, a depender do caso, que comprove a incidência dos adicionais conforme legislação específica e jurisprudência.
- 8.3.2. Admite-se a inclusão de despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, mediante a comprovação da respectiva atuação no exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho, por meio da apresentação dos documentos que comprovem vínculo com o projeto (§3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.3. É vedado a **SEDESE** ou a seus agentes a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de profissionais pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira. (§4º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.4. O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome. (§6º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.5. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual (§8º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.6. As despesas necessárias à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.
- 8.3.7. A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:
- No mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa; ou
- 8.3.8. A apresentação de outros documentos de parâmetros de preços:
- Outras parcerias da mesma natureza;
  - Contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;
  - Atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;
  - Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;
  - Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;
  - Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
  - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
  - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.
- 8.3.9. A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.10. Materiais de consumo poderão ser descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), com o respectivo valor global. (§5º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.11. Será permitida a inclusão de reserva de contingência destinada às pequenas despesas não programadas, observado o limite de três por cento do valor global do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. (§1º-A do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017).
- 8.3.12. Para os fins deste Edital, considera-se “pequenas despesas não programadas” (§1º-B do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017):
- Aquelas eventualmente necessárias para garantir estrutura adequada para espaços de comercialização dos beneficiários, tais como feiras e semelhantes, tanto locais quanto regionais se não houver apoio de parceiros após comprovadas tentativas - pode incluir itens que se mostrem insubstituíveis para que incentive presença de maior público e vendas;

- Estrutura para outros momentos em que haja presença de público externo, como exposições ou encontros, se não houver apoio de parceiros após comprovadas tentativas;
- E para garantir condições adequadas de alimentação, hospedagens e transporte dos beneficiários durante alguma ação prevista em plano de trabalho, caso se demonstre a eventual necessidade que exceda os números planejados no plano de trabalho - atendimentos ou presença maiores que o planejado após identificação real do público-alvo no início do projeto, distâncias maiores para participação desse público, etc.

8.3.13. São regras para a utilização da reserva de contingência (§1º-B do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- Aprovação de uso pela Sedese antes da realização da despesa.

#### 8.4. ETAPA 02: AJUSTES NA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.4.1. As áreas técnicas da SEDESE analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

8.4.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

8.4.3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.4.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.4.5. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da SEDESE, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.4.14. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público da SEDESE sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

#### 8.5. ETAPA 03: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.5.15. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.5.16. A SEDESE promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Valor da contrapartida financeira, se houver;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;
- Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

### 9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação abaixo, com seguinte forma:

Meta	Previsão de execução	Desembolso	Valores
1 e 2	1º ao 4º mês e 5º ao 12º mês	Do total previsto para o projeto no início da execução para metas 1 e 2	R\$ 3.910.342,00
3 e 4	13º ao 18º mês e 19º ao 21º mês	Do total previsto para o projeto no início da execução para metas 3 e 4	R\$ 3.068.958,00

9.2. Os recursos destinados à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEDESE, autorizado pela **Lei 24.677, de 2024**, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) para o quadriênio 2024-2027, conforme dispõem os artigos [153](#) e [154](#) da Constituição do Estado, UG 1481, por meio do **PROGRAMA 083 - POLÍTICAS DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO CONTEXTO RURAL-PERCURSOS GERAIS: TRAJETÓRIA PARA AUTONOMIA**.

9.3. Nos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SEDESE indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela SEDESE nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante a dotação 1481.11.334.083.4412.0001.33.50.43.01.1.71.1 e previsão de desembolsos.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados pela SEDESE será de R\$ 6.979.300,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos reais) no total. Nos casos de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmado em exercício seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital é de **R\$6.979.300,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta selecionada

pela **SEDESE**.

9.7. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8. As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.9. Os recursos envolvidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da **SEDESE**, dentre outras despesas:

- Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria; (inciso I, art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc., seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos a **SEDESE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

9.12. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

## 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento da parceria, caso haja proposta de contrapartida, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e serviços, bem como deverá fornecer a declaração de contrapartida, conforme Anexo – Declaração de Contrapartida.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **SEDESE**, e no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG- Módulo Saída.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 dias corridos** da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: trajetorenda@social.mg.gov.br; e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.4. A **SEDESE** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. O presente Edital terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância

- **Anexo II** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada
- **Anexo III** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
- **Anexo IV** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo V** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
- **Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo VIII** - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
- **Anexo IX** - Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.
- **Anexo X** - Minuta do Termo de Colaboração.
- **Anexo XI** - Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados (se houver).
- **Anexo XII** - Declaração de que os recursos referentes à contrapartida em bens e serviços estão assegurados (se houver).

## ANEXOS AO EDITAL

### Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) na Organização da Sociedade Civil

### Anexo II - Declaração de Experiência Prévia.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO (INCISO V, ALÍNEA B, DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014)**

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DECLARANTE**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **nome do representante legal da instituição declarante**, CPF nº **000.000.000-00**, cargo do representante da organização da sociedade civil, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO nº 0000/ANO**, possuir experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização dos seguintes projetos e/ou atividades:

*Observação: inserir uma tabela para cada tipo de projeto/atividade que comprove a experiência prévia da OSC parceira.*

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:
DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOUVER):
FOTOGRAFIAS COLORIDAS DO PROJETO/ATIVIDADE:

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

### Anexo III - Modelo de proposta de Plano de Trabalho

Para a apresentação do Plano de Trabalho da Proposta Técnica a OSC deverá utilizar o Modelo de Proposta de Plano de Trabalho para Termo de Colaboração, disponibilizado no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>.

A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, **sem o preenchimento de campos que possam levar à sua identificação**, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

### Anexo IV - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO (PARÁGRAFO III, ALÍNEA C, DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014)**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta entidade possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do [descrição do objeto do termo de colaboração/fomento], observadas as condições previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

### Anexo V - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de Termo de **COLABORAÇÃO/FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000 com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição a esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

### Anexo VI - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000 com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição a esta.

Declara que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

**Anexo VII - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.**

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO** (Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VII, a) do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA Nº 000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

**Anexo VIII – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.**

Esse documento é gerado e assinado na plataforma SIGCON: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>.

**Anexo IX – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.**

A planilha de Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento encontra-se no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>; CHECK LIST - ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE Nº 007/2017: “Modelo de Proposta de Plano de Trabalho de Termo de Colaboração”.

**Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.**

A Minuta do Termo de Colaboração encontra-se no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>, aba “Parcerias MROSC - Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração - Minuta de Termo de Colaboração / Fomento. (Alterada em 2024 – Versão atualizada)”.

**Anexo XI – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados (se houver).**

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/AAAA**, em parceria com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, com repasse estadual de **R\$ 00,00**, que, em atendimento ao § 6º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017, e em conformidade com as normas estatutárias/o contrato social, arcará de forma voluntária com contrapartida financeira no valor de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**, para a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**.

Local, Dia de Mês de Ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

**Anexo XII – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida em bens e serviços estão assegurados (se houver).**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/AAAA**, em parceria com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, com repasse estadual de **R\$ 00,00**, que, em atendimento ao § 6º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017, e em conformidade com as normas estatutárias/o contrato social, arcará de forma voluntária com contrapartida na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$......(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

A demonstração da mensuração econômica da contrapartida está contemplada na Planilha Detalhada de Itens e Custos anexa ao Termo de Colaboração/Fomento.

**Alessandra Diniz Portela Silveira**

Masp: 1.602.146-1

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira**, Secretária de Estado, em 09/10/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99159434** e o código CRC **57226665**.